



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2110

Manaus, Quarta-feira, 14 de abril de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 74/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentada pelo Ato PGJ nº 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.000088,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ROBERTA BRAGA DE ALENCAR, Agente Técnico-Jurídico, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 27/12/2020 a 24/06/2021, nos termos do art. 1º da Lei Ordinária nº 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária nº 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 12 de abril de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 75/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Paternidade, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal na Lei Ordinária nº 3557/2010 de 07/10/2010, regulamentada pelo ATO nº 39/2018/PGJ;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.006032,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES, Agente Técnico – Jurídico, licença paternidade, por 20 (vinte) dias, no período de 09/04/2021 a 28/04/2021, nos termos do Ato PGJ nº 039/2018, de 15.03.2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 13 de abril de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 139362/2021

Interessado: Frederico Jorge de Moura Abraham
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 03/05/2021 a 12/05/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 094/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos do ATO N.º 067/2020/PGJ, que nomeou o bacharel GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fazer constar o seguinte:

onde se lê: "a contar de 01.02.2019", leia-se: "a contar de 01.02.2020", e

onde se lê: "Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2019", leia-se: "Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2020".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 095/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos do ATO N.º 069/2020/PGJ, que nomeou a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Miauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

bacharela ELIAN WANDERLEY DE FRANÇA SOBRINHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fazer constar o seguinte:

onde se lê: "a contar de 01.02.2019", leia-se: "a contar de 01.02.2020", e

onde se lê: "Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2019", leia-se: "Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2020".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 16 DE ABRIL DE 2021, ÀS 9 HORAS.

- I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;
- II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- IV – Comunicações dos Conselheiros;
- V – Leitura da ordem do dia;
- VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000007-7.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 002/2021-CSMP (datado de 18.01.2021, publicado no DOMPE nos dias 19 e 20.01.2021), de remoção à 35.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 6.ª Vara de Família, pelo critério de merecimento.
Prazo para inscrições: 20 a 29.01.2021 (8 dias úteis);
Publicação da Lista de Inscritos: 02.02.2021;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 03 a 05.02.2021 (3 dias);
Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lucíola Honório de Valois Coelho (*41 - **atualmente ocupa a 37.ª posição - 2.º quinto) – Desistência - Ofício n.º 5.2021.90PROM_MAO.0598160.2021.003224, em 03.03.2021;
2. Marcelo Pinto Ribeiro (*58 - **atualmente ocupa a 53.ª posição - 3.º quinto);
3. Renilce Helen Queiroz de Sousa (*69 - **atualmente ocupa a 64.ª posição - 4.º quinto);
4. Adriano Alecrim Marinho (*70 - **atualmente ocupa a 65.ª posição - 4.º quinto);
5. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*77 - **atualmente ocupa a 72.ª posição - 4.º quinto);
6. Daniel Leite Brito (*78 - **atualmente ocupa a 73.ª posição - 4.º quinto);
7. Carla Santos Guedes Gonzaga (*93 - **atualmente ocupa a 88.ª posição - 5.º quinto);

8. Carolina Monteiro Chagas Maia (**atualmente ocupa a 97.ª posição - 5.º quinto);
9. André Lavareda Fonseca (**atualmente ocupa a 98.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à Resolução n.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020.

**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ) e 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ), bem como dos Editais de promoção para Procurador de Justiça n.ºs 002/2019-CSMP (Ato n.º 021/2020/PGJ), 003/2019-CSMP (Ato n.º 022/2020/PGJ), 002/2020-CSMP (Ato n.º 399/2020-PGJ) e 003/2020-CSMP (Ato n.º 401/2020/PGJ) e do Decreto Governamental de 30.03.2021.

VII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 019/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2021, por videoconferência,

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 026/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 12 de março de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

I) ACOLHER, por unanimidade, as ilegalidades apontadas no voto do relator, de modo declarar a nulidade da já revogada Portaria n.º 0187/2020/PGJ, com a convalidação dos atos praticados durante sua vigência;

II) ANULAR, por unanimidade, a Portaria n.º 0403/2020/PGJ, com a convalidação dos atos praticados durante sua vigência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

III) ACOLHER, por maioria dos votantes, a questão de ordem suscitada a fim de que seja apurada a responsabilidade do gestor quanto aos atos praticados que culminaram na suspensão de licença maternidade.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 027/2021-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 12 de março de 2021, realizada por videoconferência;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros, para funcionar na 99.^a e 100.^a Promotorias de Justiça da Capital, por força do Ato n.º 379/2019/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2020.013921.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2021 - MPAM/JUCEA
Objeto: Mútua cooperação técnica no intercâmbio de informação da base de dados entre os órgãos convenientes, através do sistema on-line relativos a composição societária (atos constitutivos e alterações), dados cadastrais e registros legais e econômico-fiscais, referentes às empresas registradas na JUCEA, a fim de agilizar os processos em trâmite no Ministério Público do Estado do Amazonas.

Vigência: 60 (sessenta) meses, do dia 13/04/2021 ao dia 13/04/2026.

Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça, e Sra. Maria de Jesus Lins Guimarães, Presidente da JUCEA.

Data: 13.04.2021.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PROCESSO: 01.2021.00001015-4

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Sobre o Controle externo da atividade policial

DECISÃO TERMINATIVA: 0010/2021/61ªPROCEAP

Trata-se de Notícia de Fato anônima, recebida nessa Promotoria em 22/03/2021, visando a apurar denúncia de que servidor público estaria usando a máquina estatal para sua promoção pessoal.

Segundo o relato apócrifo, registrado na Ouvidoria-geral deste MPE, o Delegado de Polícia Civil Rafael do Amaral Costa e Silva estaria divulgando um vídeo em um grupo de Whatsapp com a finalidade de se promover. No mencionado vídeo, o Delegado divulga orientações de como evitar adquirir um aparelho celular de “segunda mão” com nota fiscal falsa.

É o breve relato. Passo a me manifestar.

Os presentes autos se originaram de uma Notícia de Fato anônima, extremamente vaga e genérica. O noticiante apenas juntou um vídeo e informou que o Delegado de Polícia Civil deveria ser investigado por estar compartilhando tais imagens em um grupo de relacionamento, no dia 17/03/2021, o que caracterizaria uso da máquina pública para sua promoção pessoal.

Por se encontrar em termos genéricos, sem especificar qual o crime ou ato de improbidade administrativa teria cometido o Delegado, há a necessidade de complementação da NF. Todavia, o fato de o relato ser apócrifo nos impede de notificarmos o interessado, para que complemente os termos de sua manifestação inicial.

É válido destacar que o depoimento do noticiante é essencial para se apurar a autoria do delito. Sem essa prova, não há evidências da autoria; e, no presente caso, nem tampouco prova de qual crime ou ato de improbidade teria sido cometido.

Justamente por isso a oitiva do Interessado é tão necessária para complementação da denúncia e o deslinde da investigação; todavia, como se trata de relato anônimo, impossível notificá-lo.

Ademais, no que concerne ao teor do vídeo supostamente divulgado pelo Delegado, não foi possível identificar nenhuma irregularidade nesse ato, pelos seguintes motivos: tal vídeo foram publicado em grupo privado de Whatsapp, no qual o delegado parece ser um dos administradores; o servidor público não divulgou informações acerca de nenhum procedimento no qual esteja atuando; muito pelo contrário, repassou informação de utilidade pública, na tentativa de evitar que a população seja vítima de estelionatários.

Apenas com os fatos constantes do relato anônimo, não foi possível verificar dolo na conduta do Delegado, elemento este caracterizador do ato de improbidade administrativa.

Assim sendo, considerando que o relato inicial foi anônimo, bem como a inexistência de indícios mínimos de eventual ilegalidade praticada pelo delegado que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fulcro no art. 23, I da Resolução n. 06/2015-CSMP, INDEFIRO a presente Notícia de Fato de natureza cível.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, prescindindo de comunicação ao CSMP;

2. Como se trata de relato anônimo, publique-se cópia da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

presente decisão do DOMPE, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº 06/2015-CSMP;

3. Não havendo recurso, archive-se e dê-se baixa com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de abril de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
Promotora de Justiça
61ª PROCEAPSP

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Arquivamento

Notícia de Fato n.º 0065/2016-PJRPE

Noticiante: CTRPE

Noticiado: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM

Assunto: Apurar denúncia sobre possível falta de estação de tratamento da rodoviária municipal e poluição causada no igarapé de Rio Preto da Eva, pelos resíduos oriundos da fossa/sumidouro da rodoviária.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, § 1º da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigativa, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Rio Preto da Eva, 13 de abril de 2021.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 183.2021.000003 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 183.2021.000003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, artigo 6.º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Declaração Interamericana de Direitos Humanos consagrou como direito fundamental do indivíduo a

liberdade de expressão que abrange, entre outras coisas, o direito de obter informações do Estado:

Item 4 – O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.

CONSIDERANDO que o papel do Ministério Público, enquanto defensor do regime democrático e dos interesses transindividuais (art. 127, caput, CF/88) visa conferir efetividade ao princípio da publicidade no Poder Público possibilitando a real participação da sociedade no efetivo controle da legitimidade das ações e omissões da administração pública, sendo imprescindível para o controle preventivo da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma cultura administrativa voltada à transparência não somente nas esferas centrais de governo (União e Estados), mas principalmente nos municípios, pois é essa esfera local a que mais influencia a vida dos indivíduos em sociedade (Poder Local);

CONSIDERANDO a informação enviada pelo gestor no sentido de que o Município de Tapauá utilizaria o Portal da Transparência da Associação Amazonense dos Municípios para disponibilizar todos os documentos ao público;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, já atingidos os 100 (cem) dias da atual gestão, não há nenhum procedimento licitatório disponibilizado no referido sítio eletrônico, bem como informações sobre convênios, despesas, entre outras;

CONSIDERANDO que a não disponibilização das informações de forma devida no Portal da Transparência do município, nos termos que determina o art. 8.º, inciso VI, da Lei n. 12.527/2011, configura violação aos princípios da legalidade, publicidade e da eficiência, basilares da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

RESOLVE baixar a presente Portaria convertendo a NOTÍCIA DE FATO n. 183.2021.000003 em INQUÉRITO CIVIL e, para tanto determina:

- 1) REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- 2) PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, no DOMPE, bem como afixar na sede da Promotoria de Justiça de Tapauá;
- 3) COMUNICAR a instauração do presente ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC;
- 4) NOMEAR João Felipe Pinto de Almeida Saldanha, assessor jurídico, para secretariar o feito;
- 5) EXPEDIR Recomendação ao Prefeito de Tapauá, para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação do Portal da Transparência do município, de modo a disponibilizar, em tempo real, todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, conforme estabelecido no art. 8.º da Lei n. 12.527/2011;

Adotadas as providências acima e decorrido o prazo para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

resposta, voltem-me conclusos, para devido encaminhamento.

Tapauá/AM, 13 de abril de 2021.

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

VÍTOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2020.00003690-7
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais
Noticiante: ANÔNIMO
Noticiado: NARGILA NASCIMENTO BALIEIRO E OUTROS
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0036/2021/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato, recebida nesta Promotoria de Justiça em 23/11/2020, onde, em síntese, relata-se que a Sra. RAIMUNDA DE MATOS PARÁ, pessoa idosa de 84 (oitenta e quatro) anos, estaria sendo vítima de abusos financeiros por familiares. Em tese, haveria, de forma habitual, a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 102 e 104 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), praticados, supostamente, por NARGILA NASCIMENTO BALIEIRO, NATASHA DO NASCIMENTO PARÁ e NAARA DO NASCIMENTO PARÁ.

O Despacho de fls. 9/10 prorrogou a presente NF e determinou fosse reiterado o ofício à DECCI.

Por outro lado, às fls. 18/20, a DECCI informa, por meio de ofício, que, ao averiguar as informações que constam na denúncia anônima, diretamente com a pessoa idosa e seus familiares, notou-se a improcedência da denúncia, uma vez que as condições materiais de vida da pessoa idosa estão boas e seu estado psicológico estável, conforme Ordem de Serviço 027/2021 – DECCI/GDT/ANP juntada aos autos.

Não vejo motivos para manter aberta a presente investigação.

Conforme consta dos autos, a Equipe da DECCI não apenas tomou ciência dos fatos, como também já tomou as providências cabíveis para apurar os fatos já constatados preliminarmente. Tanto é assim que já foi realizada visita de equipe policial, juntamente com psicóloga, à residência da idosa RAIMUNDA DE MATOS PARÁ.

Desse modo, entendo que não é necessário manter o procedimento aberto nesta Promotoria de Justiça, considerando que os fatos não foram confirmados e não há indícios de ocorrência de crimes.

Por isso, entendo que cabe aqui a aplicação do art. 25, § 1º, IV, da Resolução CSMP n. 0062/2015.

Diante do exposto, determino:

1. o INDEFERIMENTO e o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com art. 25, § 1º, IV, da Resolução nº 006/2015/CSMP.
2. Como se trata de Disque 100 (denúncia anônima), dê-se ciência aos eventuais interessados mediante publicação desta decisão em DOMPE, para que recorram, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto nos arts. 18, § 3º, e 20 da Resolução nº 006.2015.CSMP.
3. Não havendo recurso, no prazo estipulado no item anterior, ARQUIVE-SE, de acordo com o § 2º do art. 20, § 2º, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 13 de abril de 2021.

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro, em cumprimento ao § 1º e 3º do art. 18 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado nº 262.2021.000015 referente ao Procedimento Preparatório físico 010/2020-PJNA, que tratava Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público/ licitações, praticadas na prefeitura de Novo Airão

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada no Fórum de Justiça, à Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, Novo Airão.

Novo Airão, 13 de abril de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça de Novo Airão

AVISO

Intimação nº 001/2021 – PJ/Silves

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 39, §4º, da Resolução nº 006/2015, (Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP do CNMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 005/2019 - PJ, que tem por objeto apurar os fatos noticiados em face do investigado, MANOEL ANTÔNIO SOCORRO NEVES MARTINS.

Adverte-se, por oportuno, o senhor MANOEL ANTÔNIO SOCORRO NEVES MARTINS, residente e domiciliado na Avenida Guanavenas, s/n, Castanheiras, Silves/AM e endereço profissional na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, localizada na Avenida Governador Eduardo Braga, 216 Panorama, Silves/AM, diretamente ou através de seu(s) representante(s) legal(is), poderá(ão), querendo, apresentar(em) recurso, por escrito ou através de documentos, caso discorde(m) de seus ulteriores termos, que poderá ser apresentado junto ao Egrégio Conselho Superior deste Parquet, no prazo de 10 dias, com fundamento no art. 39, § 4º e 6º, da Resolução nº 006/2015, (Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP do CNMP.

Silves, 31 de março de 2021

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça

AVISO

Intimação nº 002/2021 - PJ/Silves

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015, (Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP do CNMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 005/2019 – PJ, que tem por objeto apurar os fatos noticiados em face do investigado, MANOEL ANTÔNIO SOCORRO NEVES MARTINS.

Adverte-se, por oportuno, SEDUC – Secretária de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, diretamente ou através de seu(s) representante(s) legal(is), poderá(ão), querendo, apresentar(em) recurso, por escrito ou através de documentos, caso discorde(m) de seus ulteriores termos, que poderá ser apresentado junto ao Egrégio Conselho Superior deste Parquet, no prazo de 10 dias, com fundamento no art. 39, § 4º e 6º, da Resolução nº 006/2015, (Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP do CNMP.

Silves, 31 de março de 2021

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça

AVISO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

Digno(a) Conselheiro(a) Relator(a),

Trata-se do Inquérito Civil nº 005/2019, instaurado em 07/07/2020, objetivando apurar possível Improbidade Administrativa, em razão de possível irregularidades na tomada de contas especial do termo de convênio nº 67/2015.

Dentro do âmbito das atribuições conferidas ao Ministério Público do Amazonas, expediu-se Ofício ao Tribunal de Contas Do Estado do Amazonas – TCE, para que o destinatário adotasse as seguintes providências:

1. O encaminhamento de mídia integral do processo que julgou as irregularidades detectadas o bojo da tomada de contas especial do Termo de Convênio 67/2015 celebrado entre o Estado do Amazonas por intermédio da SEDUC e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Humberto Alencar Castelo Branco.

Expediu notificação ao investigado MANOEL ANTONIO SOCORRO NEVES MARTINS, para que tomasse ciência da instauração do respectivo Inquérito Civil.

É a síntese do essencial.

Compulsando os autos, verificou – se indícios suficientes da prática de improbidade administrativa por parte do investigado. O conveniente deixou de prestar contas da 2ª parcela do Termo de Convênio 67/2015, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), bem como deixou de apresentar diversos documentos.

Assim, incidiu o investigado nos termos do art. 11, inciso VI da Lei 8.429/92, entendendo assim, a necessidade de elaboração de Ação Civil Pública.

Ante o exposto, promove o Ministério Público pelo arquivamento do presente inquérito civil, tendo em vista a instauração de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, conforme art. 43 da RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.

Determino ainda que se proceda a:

a) Publicação de Aviso de Arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público e o inteiro teor desta promoção no mural do Ministério Público;

b) Intimação pessoalmente as partes interessadas;

c) Baixa no Livro de Registro e Acompanhamento de Inquéritos Civis desta Promotoria e na Tabela de Acompanhamento de Inquéritos Civis; e

d) Oportunamente, seja feita a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para a apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 39, § 2º, da Resolução nº 006/2015, (Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP do CNMP.

Cumpra-se, de tudo certificando.

É a promoção.

Silves, 31 de março de 2021

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0001/2021/61ªPROCEAP

A Promotora de Justiça Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, respondendo pela 61ª PROCEAP, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa do(a) Notícia de Fato nº 01.2020.00003927-0. Trata os autos de Notícia de Fato instaurada para apurar relatos de agressões praticadas contra um detento que cumpre pena em regime fechado, por parte de agentes prisionais e policiais militares. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 0002/2021/61PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 29 de março de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
Promotora da 61ª PROCEAP
Ato 049/2021/PGJ

AVISO Nº 0003/2021/50PJ

Inquérito Civil nº. 06.2018.00002124-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar o transporte de resíduos para descarte em local não permitido por parte da empresa ETN Soluções Ambientais LTDA. - EPP, circunstância que envolve também as empresas Ecoloop Coleta de Resíduos LTDA. - ME e o Auto Posto Lima.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados. Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 13 de abril de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0018/2021/59ªPRODHE

Nº MP: 06.2020.00000216-1
Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. SAMARA CRUZ, inscrita no CPF nº 996.766.564-53, sem demais dados cadastrais constantes na ficha de cadastro deste procedimento, requerente no Inquérito Civil nº 06.2020.00000216-1, instaurado para apurar a falta de professores na unidade de ensino CPM II - EETI Marcantonio Vilaça II, e suposto desvio de função de policial militar, quem assume a função de pedagogo, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0005/2021/59ªPRODHE:

1. DOS FATOS

O presente Inquérito Civil teve como origem a Notícia de Fato em que eram citadas as seguintes irregularidades na EETI Marcantonio Vilaça II, falta de professores, desvio de função do Sgtº. Mauro e que os pais dos alunos estariam sendo forçados a comprar material didático da Editora Farias de Brito, o que seria devido a uma troca de favores entre a gestora Cel. Otacicleide e a Editora.

Foram solicitadas informações da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, à fl. 04, em 25 de novembro de 2019, como resposta no ofício, à fl. 10, de 07 de janeiro de 2020, a SEDUC solicitou um prazo de 10 (dez dias). Em seguida, foi enviado novo ofício à SEDUC, à fl. 11, de 18 de fevereiro de 2020, requerendo novamente informações sobre os fatos supracitados.

Por meio do despacho, às fls. 13/16, de 27 de março de 2020, foi determinada a expedição de Portaria para a instauração de Procedimento Preparatório, e expedição de ofício à SEDUC para que apresentasse esclarecimentos quanto aos fatos. Além de ter sido designado o envio de cópia da notícia de fato para a 55ª Promotoria de Justiça, com relação à aquisição de material didático, tendo em vista a sentença da Ação Judicial n.º 0640921-05.2016.8.04.0001, fls. 4091/4110, que proibiu o Estado do Amazonas de transferir aos pais dos alunos da rede pública estadual o encargo da aquisição do material escolar.

Em resposta, conforme ofício, às fls. 24/101, de 03 de abril de 2021, a Cel. Otacicleide explanou que a compra do material didático foi decidida em assembleia ordinária geral ocorrida em 13 de novembro de 2018 (fls. 25/87), onde foi selecionado o material didático do Sistema Ari de Sá, que não é disponibilizado

pelo PNLD, sendo de responsabilidade dos pais a aquisição do mesmo, que a falta de professores foi descrita de forma muito superficial na notícia de fato, sendo que sua responsabilidade no tocante ao tema seria apenas de solicitar reposição no caso de professores ausentes, pois a lotação e disponibilização de professores é responsabilidade da SEDUC, fls. 88/94.

Por fim, a Gestora da referida escola informou que o Sgtº. Mauro é lotado no Colégio em questão, sendo responsável por manter a disciplina e a ordem no local, como se fosse um monitor, além de continuar com suas atividades junto à PM com o policiamento ostensivo, fls. 95/98, e que a servidora Teriane Bastos Nunes (Matrícula: 229741-8B) é a pedagoga da referida unidade, desde dezembro de 2017, fls. 99/101.

Por sua vez, a SEDUC, por meio do Ofício às fls. 102/103, de 29 de junho de 2020, relatou que o quadro de docentes da referida escola está completo, que o Sgtº. Mauro possui uma relação jurídico-contratual apenas com a respectiva APMC do CPM II e que a servidora Teriane Bastos Nunes é a Pedagoga da escola, lotada nos turnos matutino e vespertino.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Embora, tenham sido prestados esclarecimentos relevantes, restaram algumas dúvidas quanto à atividade do Stgº. Mauro e a aquisição dos livros, razão pela qual foi designada a realização de audiência conforme despacho, às fls. 104/105, de 07 de julho de 2020, com representantes da SEDUC. Em 25 de agosto de 2020, foi encaminhado ofício à SEDUC, fl. 106, solicitando que participasse por videoconferência da referida audiência com esta especializada marcada para o dia 15 de setembro de 2020.

Durante a supracitada audiência, às fls. 118/122, foi reforçado por esta Promotora a importância de que os livros adotados pelo Colégio em questão constem no PNLD e que sejam fornecidos de forma gratuita aos alunos. Em seguida, foi esclarecido pela gestora da referida escola que o Stgº. Mauro é formado em pedagogia e que algumas vezes ela solicita alguns esclarecimentos pedagógicos ao mesmo, pois além da referida formação, é pessoa de sua confiança, mas o Stgº. Mauro não é contratado da escola, embora trabalhe dentro de sua escala de funções militares. A Gestora, ainda, acrescentou que a falta de professores na referida unidade de ensino não é comum e que deve ter havido uma situação pontual como uma licença maternidade, que quando iniciou sua gestão, os livros já haviam sido escolhidos e que está fazendo a seleção dos livros para o próximo ano, conforme o PNLD e que jamais recebeu qualquer vantagem em função de seu cargo, que a denúncia foi feita de forma vaga, contra uma pessoa com histórico de boa conduta militar.

Ao final da audiência foi deliberado que a SEDUC deveria enviar para esta Promotoria a informação de que a EETI Marcantonio Vilaça II está se organizando quanto à escolha dos livros pelo programa PNLD, que devem ser solicitados em tempo hábil para que não tenha nenhum problema no ano letivo de 2021, devendo a SEDUC acompanhar esse processo garantindo que todos os alunos possam receber os livros de forma gratuita (fl. 121).

Cabe ressaltar que após a referida audiência restou claro que não se confirmou desvio de função do Stgº. Mauro, que o quadro de professores da referida escola está completo, conforme já havia sido esclarecido pela SEDUC, e que eventual ausência de professor pode ter ocorrido em função de algum afastamento pontual.

Entretanto, tendo em vista, que a SEDUC não apresentou as informações solicitadas em audiência e o transcurso do prazo do Procedimento Preparatório, foi determinado em despacho às fls.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

124/126, a conversão do Procedimento em Inquérito Civil e que fosse enviado novo ofício à SEDUC solicitando informações acerca do pedido em tempo hábil dos livros do programa PNLD, para o ano letivo de 2021 do CPM Marcantônio Vilaça II, e se os mesmos foram distribuídos para todos os alunos da referida escola.

Conforme ofício, à fl. 131, de 04 de dezembro de 2020, foi reiterada a solicitação das informações supracitadas, como a SEDUC restou inerte, mais uma vez foi reiterado o pedido de informações, por meio do ofício à fl. 135, de 19 de janeiro de 2020.

De acordo com o Ofício, às fls. 137/138, juntado aos autos em 19 de janeiro de 2020, a SEDUC esclareceu que a EETI Marcantônio Vilaça II está realizando a aquisição dos materiais literários, didáticos e pedagógicos pelo PNLD e que está atuando em conformidade com a Resolução n.º 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, segundo relatórios de distribuição 2019/2020 da Gerência de Programas e Projetos Complementares – GPPC da SEDUC (fls. 151/166).

Na ocasião a SEDUC juntou aos autos os seguintes documentos: a supracitada resolução (139/150), a ata de escolha do PNLD literário 2019 e 2020 (fls. 168/188), comprovante de recebimento dos livros na escola 2019 e 2020 (189/197), termos de doação e cautela de devolução 2019 a 2020 (198/206), ata da reunião da Assembleia Ordinária da APMC da referida escola, de 13 de novembro de 2018, em que os participantes optaram pela manutenção dos livros didáticos da Ari de Sá (fl.207/276), estimativa da quantidade de livros para complementação do ano de 2021 (283/284) e registro fotográfico da entrega dos livros ao Colégio em questão, ocorrida em dezembro de 2020 (fl. 285). Em seguida, esclareceu que não houve nova assembleia com os pais dos alunos, tendo em vista acordo firmado com o Ministério Público na audiência virtual de 15 de setembro de 2020 e devido à pandemia.

Conforme Ofício da Escola em questão, à fl. 167, de 04 de dezembro de 2020, foi esclarecido que em 18 de setembro de 2020 foi encaminhado à CDE 06 a lista dos livros que estavam no seu depósito discriminados por série/ano, disciplina e autor (fls. 277/280). E que em 03 de dezembro de 2020 foi encaminhado via e-mail para a CDE 06 o “quantitativo de alunos previstos para cada série/ano, livros existentes por disciplina e necessidade de livros por disciplina para o ano de 2021” (fl. 281/284).

Diante dessas informações, dos documentos juntados, verificou-se que a gestora da EETI Marcantônio Vilaça II adotou os materiais do PNLD, solicitando-os de forma diligente, dentro do prazo para o ano letivo de 2021, o que possibilitou que os mesmos fossem entregues à escola em questão conforme comprovado por fotos, à fl. 285, para que sejam distribuídos de forma gratuita aos alunos da referida escola, cabendo aqui, pontuar que ao escolher tais livros a gestora da escola em questão passa maior transparência em sua administração e consonância com a situação dos responsáveis pelos alunos da referida escola, que principalmente diante da atual pandemia, podem ter dificuldade para arcar com a despesa do material escolar. Por fim, constata-se que não há mais prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação.

Verificando-se, assim, a desnecessidade da realização de outras diligências, não restando, outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que os fatos objeto da presente investigação foram devidamente esclarecidos.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nas fundamentações acima expostas e tendo em vista que o objeto da presente investigação foi devidamente enfrentado por esta Especializada, nos termos do artigo 39, I da Resolução n. 006/2015–CSMP, com resolutividade, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 06.2020.00000216-1 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39,nº6º da Resolução n. 006/2015–CSMP;

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 12 de abril de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0032/2021/58PJ

AVISO Nº 0032/2021/58PJ

Manaus, 11 de abril de 2021

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000217-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00000217-6, sobre a vacinação dos trabalhadores de saúde, pelo fato da expedição da Nota Informativa nº 05/2021 e o aumento dos grupos prioritários para a vacinação dos trabalhadores de saúde.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Assinatura Digital
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0036/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000823-7
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000823-7 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0099/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Malra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 06 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0041/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000840-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000840-4 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0097/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 13 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0042/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000838-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000838-1 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0098/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 13 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0043/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000805-9
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000805-9 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0131/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 13 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0044/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000293-2
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000293-2 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho n.º 0132/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 13 de abril de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000022458

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 161.2019.000078 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é acompanhar a situação de Risco de Criança e Adolescente.

Benjamin Constant/AM, 14 de abril de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000022084.01PROM_FNB

Procedimento Administrativo nº 185.2020.000011

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art.18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, dá conhecimento a Andreia Santos de Melo acerca do despacho exarado no Procedimento Administrativo em epígrafe, promovendo pelo arquivamento deste, com submissão ao Conselho Superior do Ministério Público, podendo obter a íntegra do referido despacho perante esta Promotoria de Justiça de Fonte Boa, para, querendo, interpor recurso, com suas devidas razões, no prazo de 10 dias (vide artigo 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015-CSMP).

Fonte Boa/AM, 13 de abril de 2021.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/000022086

INQUÉRITO CIVIL Nº 183.2021.000003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea d, e 6º, incisos VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental. (STJ - RMS 32.740/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a

boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (artigo 5.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros) constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo na tomada de decisões que os afeta;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de informar-se das condições da res pública;

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos e entidades públicas informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (artigo 5.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que "A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º., incisos X e XXXIII" (artigo 37, § 3.º, incisos I e II, CF/88);

CONSIDERANDO que "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem." (artigo 216, § 2.º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas." (artigo 4º. da Lei 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública (artigo 1º, inciso III, da Lei 9.265/96);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pela Administração Pública e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO os mecanismos de combate e de prevenção à Corrupção, dispostos na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei 12.850/2013 (Lei de Combate ao Crime

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Organizado), na Lei 10.520/02 (Pregão), no Decreto-lei 2.848/40 (Código Penal) e na Lei 9.613/98 (Lavagem de Capitais);

CONSIDERANDO que o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA possibilita a qualquer cidadão o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a criação e regular funcionamento do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA significa dificultar a malversação de recursos públicos por parte de ordenadores de despesas que eventualmente não estejam comprometidos com a causa pública e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que “O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”. (MENDES, Gilmar Ferreira. Arts. 48 a 59. In Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. Organizadores Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 395).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu artigo 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 48, porém em seu parágrafo único, também da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

CONSIDERANDO que o artigo 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

LEI 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO.

CONSIDERANDO que “Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes”. (COMPARATO, Fábio Konder. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras. 2006, p. 635).

CONSIDERANDO o texto-base da 1.ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual “a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública”.

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º).

CONSIDERANDO a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012.

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3.º e 4.º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 12.527/2011 impõe como dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo: “I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade” (§ 1º).

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores – internet –, atendendo aos seguintes requisitos: “I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site; e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI).

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender ao público, sendo que as respostas aos questionamentos devem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como ímprobo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 73, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente".

CONSIDERANDO que segundo o artigo 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis n. 1.079, de 10 de abril de 1950, e n. 8.429, de 2 de junho de 1992".

CONSIDERANDO que segundo o artigo 11, inciso II, da Lei n. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício".

CONSIDERANDO que "O retardamento ou omissão indevida de ato de ofício agride a moralidade e a eficiência administrativa, porque contraria o dever da boa administração. Assim, se o prefeito (ou qualquer agente público), desprezando os deveres que o cargo lhe impõe, sobretudo o de efetivar os atos oficiais, sem qualquer motivo escusável, protelá-los, ou o que é pior, não os praticar, ainda que não mire qualquer vantagem ou interesse, está cometendo esta espécie de ato de improbidade. (...) Ao juntar o advérbio indevidamente às condutas do inciso, a lei insere elemento normativo indicativo da ciência da ilegalidade. No caso o prefeito (ou qualquer outro agente público) sabe que é seu dever administrativo e não cumpre, está ciente de que age ilegalmente ao omitir-se". (FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Improbidade Administrativa e Crimes de Prefeitos. São Paulo: Atlas, 2003, p. 188-189).

CONSIDERANDO que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social sobre os gastos públicos.

RECOMENDA

ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM - a fim de que no futuro não alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos praticados (omitidos), que:

I. QUANTO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

1.1. DISPONIBILIZE no "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", os seguintes links:

1.1.1. dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência;

1.1.2. despesas com todos os servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, comprometimento com a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e publicação da despesa líquida com pessoal em cada bimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados,

relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, além de contemplar necessariamente outras informações, abaixo especificadas;

2. PROCEDA a imediata divulgação das informações e cópia integral da presente RECOMENDAÇÃO na respectiva página do portal transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá – a partir do término do prazo estabelecido (sessenta dias), contados da data de recebimento;

3. PROVIDENCIE a divulgação na página do "Portal Transparência" da Prefeitura Municipal de Tapauá de todas as informações sobre a execução orçamentaria e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapauá –, dentre outros assuntos abaixo especificados;

4. DILIGENCIE a periódica atualização do portal transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

4.a) despesas, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

4.b) receitas, que disponibilizem o lançamento e o recebimento de toda a receita;

4.c. Quanto à Receita, os valores de todas as receitas do Município de Tapauá, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- previsão de receita;
- lançamento, quando for o caso;
- arrecadação;

5. PUBLIQUE as perguntas e respostas mais frequentes formuladas pelo cidadão, a fim de sanar dúvidas, assegurar o desenvolvimento da cidadania fiscal, bem como economizar o tempo e recursos do Município de Tapauá;

II. DIÁRIAS E PASSAGENS PAGAS AOS AGENTES PÚBLICOS:

1. PUBLIQUE, em tempo real, no portal transparência, as despesas efetivadas com diárias, passagens e ajudas de custo pagas aos agentes públicos do Município de Tapauá para despesas de deslocamento de viagens, estada, alimentação, com as seguintes informações:

- nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação;
- cargo/função do agente público, com a identificação da categoria;
- data inicial e final (período);
- quantidade de diárias;
- valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

- relatório objetivo e analítico com a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária;
- destino da viagem;
- meio de transporte;
- valor do transporte;
- valor total (viagem e diárias);

2. **PROMOVA** a **PUBLICAÇÃO**, integral e digitalizada, no portal transparência, da legislação que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Tapauá, com as respectivas atualizações e alterações;

III. RECURSOS HUMANOS

1. **PROCEDA** a publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores ativos (quadro dos servidores efetivos), da Prefeitura de Tapauá, da seguinte forma:

- nome completo do agente público;
- número de identificação (matrícula);
- o cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
- função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
- data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou processo seletivo);
- tipo de vínculo;
- carga horária;
- lotação;
- local de exercício ou atividade;

2. **PUBLIQUE**, em tempo real, no portal transparência, a relação de todos os servidores inativos (aposentados/pensionista) da Prefeitura de Tapauá, da seguinte forma:

- nome completo do agente público;
- número de identificação (matrícula);
- cargo;
- data de admissão/ingresso no quadro de inativos;
- regime de aposentadoria;

3. **PROCEDA** à **PUBLICAÇÃO**, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados (cargo em comissão) da Prefeitura de Tapauá, da seguinte forma:

- nome completo do agente público;
- data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral do ato normativo da nomeação;
- data de exoneração, com a respectiva publicação do ato

normativo de exoneração (quando for o caso);

- cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
- vínculo;
- carga horária;
- lotação;
- localidade em que desenvolve a atividade;
- atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei (ou ato normativo) que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

4. **PROCEDA** a publicação, em tempo real, no portal transparência, em formato de planilha/tabela, da remuneração e dos benefícios concedidos aos agentes públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tapauá, da seguinte forma:

- cargo público e a categoria, com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação);
- espécie do benefício (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, entre outros);
- quantidade de benefícios;
- valor unitário de cada benefício;
- valor total;

5. **PROCEDA** a publicação, em tempo real, no portal transparência, do **RELATÓRIO DE CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL**, em formato de planilha/tabela, a qual deverá conter a despesa total com pessoal (ativo, inativo, pensionistas, cargos, funções), com quaisquer espécies remuneratórias (vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias), de forma individualizada e específica com a exposição detalhada e analítica.

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO:

1. **PROCEDA** a publicação, em tempo real, no portal transparência, de todos os concursos públicos e testes seletivos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Tapauá, disponíveis para qualquer usuário, com os seguintes dados:

- cópia do edital de abertura do concurso público ou do teste seletivo, com os respectivos anexos;
- modelo de interposição de recurso;
- cópia do edital de homologação de inscritos;
- cópia do caderno de provas;
- gabarito preliminar e gabarito definitivo (após o recurso);
- cópia do edital do resultado do recurso;
- cópia do edital com o resultado final;
- outros documentos pertinentes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

1. OBSERVE os princípios da legalidade, da isonomia (igualdade), da impessoalidade, da moralidade (probidade administrativa), da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

2. PUBLIQUE, em tempo real, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, os EXTRATOS/RESUMOS de todos os PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (LEGAL/OBRIGATÓRIO, DISPENSÁVEL, DISPENSADO E INEXIGÍVEL), realizados pelo Município de Tapauá, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, informando o seguinte:

- número do Processo Licitatório e o exercício financeiro;
- modalidade da Licitação;
- objeto da Licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes;
- espécie da Licitação;
- fundamento legal (legislação);
- vigência (período da licitação);
- valor da Licitação;
- contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ);

3. PUBLIQUE, em tempo real, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, a relação de todas as aquisições/compras de produtos ou prestações de serviços contratadas pelo Município de Tapauá por meio de procedimento licitatório (legal/obrigatório, dispensado, dispensável e inexigível), sob qualquer tipo e modalidade, em formato de planilha e em ordem cronológica, com os seguintes dados:

- procedimento licitatório e a modalidade;
- procedimento da despesa (valor empenhado, liquidado, pago, e restos a pagar);
- exposição do objeto, com a respectiva identificação e a descrição do produto/mercadoria adquirida/fornecida ou do serviço prestado;
- quantidade (unidade ou lote), com especificações;
- preço unitário e preço global;
- identificação do fornecedor/vendedor, como número de identificação da Receita Federal (CPF ou CNPJ);
- valor total da operação, aglutinados por itens;

V. FORMA DE PRESTAR INFORMAÇÕES

1. que as informações publicadas no sítio eletrônico (Portal Transparência) da Prefeitura de Tapauá SEJAM divulgadas de forma extensiva e decodificada, com utilização de linguagem simples e objetiva, de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou de conhecimentos específicos de informática, ao mesmo tempo em que todo

conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e acompanhado de notas explicativas, sendo que caso de erro de digitação, de omissões ou de dificuldade de acesso ao Portal Transparência, a Prefeitura Municipal de Tapauá deverá, imediatamente, providenciar a correção das irregularidades e a respectiva e correta publicação das informações, SEMPRE em tempo real;

2. as publicações no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá deverão permanecer de forma definitiva e serem constantemente atualizadas, observando que as mesmas não substituirão os documentos originais, que deverão ser arquivados, em especial para efeito de eficácia jurídica, posto que poderão ser utilizadas por qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica (Ministério Público, Tribunais de Contas, Entidades e Associações, outras), como meio de prova, para o fim de comprovar a veracidade dos fatos.

Ressalto que a presente RECOMENDAÇÃO engloba informações básicas, razão pela qual não ter caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades, em consonância com os princípios da Administração Pública, da transparência pública, do acesso à informação, e do controle social.

FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja informado e comprovado junto a este órgão ministerial – o acolhimento desta RECOMENDAÇÃO e as providências adotadas no sentido de cumpri-la, juntando-se aos autos (Inquérito Civil nº 183.2021.000003) cópia da documentação pertinente.

Em caso de inércia por parte do Município de Tapauá, serão adotadas medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, visando a responsabilizar a Autoridade destinatária, garantindo a proteção do patrimônio público e social, a transparência pública e a publicidade dos atos praticados pelo Poder Público.

Tapauá/AM, 13 de abril de 2021.

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

NOTIFICAÇÃO Nº 2021/0000022080.01PROM_FNB

Notícia de Fato nº 185.2021.000012.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art.18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, dá conhecimento a Vanuza de Oliveira Moraes, Miqueias Moraes Teixeira e Marleide Moraes dos Santos acerca do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, consoantes razões já expostas no despacho dos presentes autos, para, querendo, interpor recurso, com suas devidas razões, no prazo de 10 dias (vide artigo 20 da Resolução n. 006/2015-CSMP), perante esta Promotoria de Justiça de Fonte Boa.

Fonte Boa/AM, 13 de abril de 2021.

Ricardo Mito Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0001/2021/60PROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;
 CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00002439- 9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;
 RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000156-6 "para apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte de policiais militares a identificar em desfavor de Allan Teixeira Nogueira", e determino:
 a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
 2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 13 de abril de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0002/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00002400-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000155-5 "para apurar a atuação policial quando feita a desocupação de imóveis irregulares, objeto da NF 01.2020.00001393-6, em curso na 57ª PJ.", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 13 de abril de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0002/2021/57PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 129/2021/57PJ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o direito de acesso às informações públicas é uma das garantias previstas no artigo 5º, inciso XXXIII, é assegurado que qualquer pessoa pode solicitar informações ao governo, e eventuais tentativas de burla a esse direito viola diretamente o texto constitucional;

CONSIDERANDO que a ausência reiterada da SEMCOM em fornecer as informações requisitadas, inclusive, com expressa violação à Lei de Acesso à Informação, o que configura, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, conforme previsto no art. 11, IV, da Lei nº 8.429/1992. ;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000148-8, fim de apurar a responsabilidade da SEMCOM quanto à omissão de informações acerca do aplicativo de mobilidade urbana Táxi Manaus, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – requisite-se, após instaurado o Inquérito Civil, a SEMCOM para que preste informações quanto sua responsabilidade na implantação do aplicativo de mobilidade urbana Táxi Manaus;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Alex dsa Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 13/04/2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0003/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00002038-6, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélcio Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguiar Belbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adalton Albuquerque Matos
 Suzete Maria dos Santos
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

(PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000154-4 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Erica Vilar Frizzo", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de abril de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de abril de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0004/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00002004-8, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000153-3 "para apurar relato de que a escrivã do 8º DIP estaria prestando atendimento ineficiente à população", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de abril de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça

Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0005/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00002002-6, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000152-2 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de MATEUS MENDES VALÉRIO", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 157.2019.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Lábrea consistente no pagamento ilegal de verba pública oriunda do FUNDEB a profissionais do magistério que não estiveram em exercício no ano de 2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA. PAGAMENTO ILEGAL DE VERBA PÚBLICA ORIUNDA DO FUNDEB. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PORTARIA EXPEDIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL NO SENTIDO DE CORRIGIR POSSÍVEIS FALHAS DE PAGAMENTO A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
02	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na destinação de recursos transferidos para o Município de Manicoré/AM, no ano de 2014, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio dos convênios firmados entre esta municipalidade e os órgãos estaduais SEINFRA, CASA CIVIL, FEAS, SEPROR e IDAM.</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSO TRANSFERIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, NO ANO DE 2014. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PRO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>		<p>POSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
03	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000492 (005/2018)</p> <p>Assunto Principal: Investigar supostas irregularidades apontadas em relação à Agência Bancária do Banco Bradesco no Município de Novo Aripuanã, quais sejam: o descumprimento da Lei estadual n. 139/2013 (Lei das Filas) falta de número e funcionários adequado para o atendimento à população; terminais eletrônicos inoperantes para operações de saque; limite de saque diário inferior a R\$ 1.000,00.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): BANCO BRDESCO S/A</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DA LEI DAS FILAS, INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FALTA DE FUNCIONÁRIOS NA AGÊNCIA E TERMINAIS ELETRÔNICOS INOPERANTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
04	<p>Inquérito Civil: 180.2020.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual existência de pessoas contratadas para o exercício de cargos da atividade-fim do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Barcelos, sem prévia aprovação em</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA CARGOS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, SEM CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>concurso público, como exige o art. 37, II da Constituição Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>		<p>DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TERMO DE COMPROMISSO PELA INTEGRIDADE ADMINISTRATIVA, CELEBRADO ENTRE A NOVA GESTÃO MUNICIPAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM A MÁXIMA BREVIDADE, AINDA NO DECORRER DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP.</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00000005-5</p> <p>Assunto Principal: Investigar a ocorrência de inconformidades estruturais e a superlotação das salas no âmbito da Escola Estadual de Tempo Integral Rafael Henrique dos Santos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. INCONFORMIDADES ESTRUTURAS E SUPERLOTAÇÃO DE SALAS NA ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ADEQUAÇÃO REALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
06	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00000013-0</p> <p>Assunto Principal: Investigar situações ati-</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FALTA DE SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>nentes à falta de segurança escolar no âmbito da Escola Municipal Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>		<p>DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MANUEL FERRAZ DE CAMPOS SALES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE PORTARIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
07	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00000061-8</p> <p>Assunto Principal: Investigar irregularidades estruturais na Escola Municipal São Salvador, tais como, a ausência de depurador na cozinha, inexistência de abrigo de gás, de análise da água do poço, banheiros coletivos precisando de reparos, ausência de sistema de combate a incêndio, quanto à merenda, ausência de frutas, e no transporte escolar, extintor de incêndio vencido.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APUAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAS NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SALVADOR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DEMANDAS SOLUCIONADAS COM ÊXITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003633-9</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na nomeação de ex-prefeitos, ex-vereadores e parentes de políticos para ocupar cargo comissionado de Supervisor do Programa Zona Franca Verde, do Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>QUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NAS NOMEAÇÕES PARA CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DO PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
<p>09</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004419-4</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Edinei Lourenço de Carvalho e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. AVERIGUAR OBRAS IRREGULARES NA TRAVESSA ARTHUR REIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELA SUHAB. PRAZO DE 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TAC PARA PROPOSIÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE C/C DEMOLITÓRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PROMOTOR DE JUSTIÇA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
10	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000425-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do crime de prevaricação por parte da Autoridade Policial do 20ºDIP, que não teria tomado providências em relação ao Boletim de Ocorrência (BO) nº 19.E.0337.0002382.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PRO-CEAP.</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00003051-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática de crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PRO-CEAP.</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
12	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000246-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta agressão física e psicológica contra criança praticada por sua genitora e padrasto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	KARLA FREGA-PANI LEITE	DIREITO DA CRIANÇA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA CRIANÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000581 (0113.2015.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na criação e manutenção do Programa Complementar de Alimentação Escolar - PROCAE no Município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PROMAE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 753/19. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000578-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr. OSMUNDO PEREIRA DE CASTRO, para submeter-se a tratamento de saúde, através da realização de exame de Cintilografia e Ecocardiograma, pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DO IDOSO. DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE CINTILOGRAFIA E ECOCARDIOGRAMA NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. EFETIVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000024-8</p> <p>Assunto Principal: Investigar as diligências efetuadas pelo Poder Público no que tange à continuidade das obras da creche municipal localizada na área do bairro Parque São Pedro – Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À EDUCAÇÃO. DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA DE CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE SÃO PEDRO – TARUMÃ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO FATO DE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTARIA INCLUSO NO PEDIDO FORMULADO NA ACP Nº 0603404-34.2014.8.04.0001, A QUAL ENGLÓBARIA A CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM TODAS AS ÁREAS DE MANAUS. DIANTE DA INDEFINIÇÃO DA REFERIDA	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ACP, CUJO PROVIMENTO FOI SUSPENSO MONOCRATICAMENTE NA ESFERA RECURSAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, IMPÕE-SE O PROSSEGUIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. RESTAM DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENDIDAS PARA O PLENO ESGOTAMENTO DO RESPECTIVO OBJETO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA COM A PROMOÇÃO DE AÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL, QUE BUSQUEM A CONCLUSÃO DA OBRA DA REFERIDA CRECHE MUNICIPAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002175-0</p> <p>Assunto Principal: Comercialização de combustível fora das especificações permitidas na legislação em vigor, pelo Posto 3000, localizado na Avenida João Câmara, 545 Novo Aleixo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCONFORMIDADE DE COMBUSTÍVEL FORNECIDO POR POSTO LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO CÂMARA NOVO ALEIXO. SITUAÇÃO REGULARIZADA, CONFORME CONSTATADO POR MEIO DE INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001535-9</p> <p>Assunto Principal: Eventual uso indevido de verba pública nos Convênios nº 52/2010 e 25/2011, celebrados entre a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus - LIGFM e Secretaria de Estado de Cultura – SEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO INDEVIDO DE VERBA PÚBLICA NOS CONVÊNIOS Nº 52/2011 E 25/2011, CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS. JULGAMENTO FAVORÁVEL DOS CONVÊNIOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00005048-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível negligência médica consistente na demora na realização de parto cesariano, de modo a causar óbito de nascituro, na maternidade Balbina</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA MÉDICA PRATICADA NA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, EM 2014, COM A PROVOCAÇÃO DE MORTE DE NASCITURO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Mestrinho, no ano de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>		<p>CRM, COM VISTAS A APURAR A REGULARIDADE TÉCNICA DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL ENVOLVIDO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>19</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003296-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços técnicos especializados de publicidade, firmado entre a AGEKOM e a empresa Saga Publicidade Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, FIRMADO ENTRE A AGEKOM E A EMPRESA SAGA PUBLICIDADE LTDA, NO ANO DE 2003, COM PRORROGAÇÕES ATÉ 2008. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSONANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE DA ADEQUADA QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO, ASSENTADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL DECOR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			RIDO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00000003-0</p> <p>Assunto Principal: Relato de supostas inconformidades estruturais na Escola Estadual Professora Hilda de Azevedo Tribuzy</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA DE AZEVEDO TRIBUZY. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DE REFORMAS REALIZADAS NA UNIDADE EDUCACIONAL, CONSONANTE RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002508-7</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a pri-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS MILITARES, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>são em flagrante do noticiante John Kennedy Oliveira de Sá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
22	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000771-2</p> <p>Assunto Principal: na empresa Auto Escola Nely, professores, alunos e empregados não estão usando máscaras</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DE COVID-19, PELA AUTOESCOLA NERY. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VISA MANAUS. CONSTATAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO ESTAVA OBSERVANDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMO A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PELOS FREQUENTADORES, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, NA ENTRADA DO PRÉDIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

23	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000312-7</p> <p>Assunto Principal: Transferência escolar de criança para unidade próxima à respectiva residência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRANSFERÊNCIA DE ALUNA PARA UNIDADE EDUCACIONAL PRÓXIMA DA RESPECTIVA RESIDÊNCIA. SITUAÇÃO REGULARIZADA, POR MEIO DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PRETENDIDA, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00000729-0</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a regularidade do quadro de profissionais de língua japonesa no âmbito da Escola Estadual Bilíngue Djalma da Cunha Batista.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A REGULARIDADE DOS PROFESSORES DE LÍNGUA JAPONESA DA ESCOLA ESTADUAL BILÍNGUE DJALMA DA CUNHA BATISTA. CONFIRMADA A QUALIFICAÇÃO DA QUASE TOTALIDADE DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS. CONSTATADO QUE UM DOS DOCENTES SE ENCONTRA EM FASE DE CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO EM PAUTA. JUSTIFICATIVA CONFERIDA PELO PODER PÚBLICO, REFERINDO-SE À ESCASSEZ DE CANDIDATOS APTOS A OCUPAR A FUNÇÃO, EM DECORRÊNCIA DA INCIPIÊNCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DO CURSO DE LÍNGUA JAPONESA NO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
25	<p>Procedimento Preparatório: 06.2017.00002420-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a implementação do PGRSS do Hospital Santa Júlia, situado na Av. Ayrão, 507, Centro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL SANTA JÚLIA, QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM. EMISSÃO DE LICENÇA OPERACIONAL EM FAVOR DA EMPRESA INVESTIGADA, CONFORME CÓPIA ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
26	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000579 (001.2017.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades nos depósitos das escolas estaduais</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. LONGO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>situadas no município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>LAPSO TEMPORAL. NOTÍCIA DE FATO DATADA DE 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
27	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000600-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na admissão da Sra. Maria Lorena Ficarra Vallejo que, além de ter sido contratada pela Universidade do Estado do Amazonas/UEA para o provimento do cargo de Professora sem Revalidação de Diploma, também teria ocupado outro cargo que não o de atividade de docência e pesquisa, conforme o que dispõe o Decreto 5.518/2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA ADMISSÃO DE PROFESSORA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS SEM REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000542-5</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, diagnosticado com miocardiopatia dilatada, para submeter-se a tratamento de saúde, através do fornecimento das medicações, Xarelto e Entresto, pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p>FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS XARELTO E ENTRESTO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. OFÍCIO DA SUSAM ESCLARECENDO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS EM QUESTÃO DISPONÍVEIS AO IDOSO. NECESSIDADE DE RECEITA ATUALIZADA. DENUNCIANTE NOTIFICADO PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE MODO A GARANTIR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PESSOA IDOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
29	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000053-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de poluição hídrica em curso d'água afluente do Igarapé do Mariano e, conseqüentemente, do Tarumã Açu, em decorrência do lançamento de efluentes não tratados resultantes do processo produtivo da NortLub Reciclagem de óleos Minerais Eireli – EPP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO HÍDRICA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL LANÇAMENTO DE EFLUENTÉS NÃO TRATADOS NO CURSO D'ÁGUA AFLUENTE DO IGARAPÉ DO MARIANO. RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO IPAAM. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	18. ^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico.			
30	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002028-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades na execução do Contrato n.º 037/2013, celebrado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas SEBRAE/AM e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 037/2013, CELEBRADO ENTRE SEBRAE/AM E SENAR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA AVENÇA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001652-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de procedimento de ablação em Maria Adriele Silveira, pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ABLAÇÃO EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS JUNTO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES. PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>CEDIMENTO REALIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
32	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001641-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa, Sra. Fátima Almeida e Silva, e pessoa com deficiência, Sr. Fábio Carlos da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PROHID.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ACOMPANHAMENTO DOS ENVOLVIDOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA THEOMÁRIO PINTO DA COSTA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
33	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001575-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar responsabilidade pela correção/fiscalização da alteração unilateral de numeração de imóvel localizado na Rua 190, Quadra 347, bairro Cidade Nova IV, Etapa/Fase I, vizinho ao n.º 01, onde o morador colocou igualmente o n.º 01 em sua casa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. CORREÇÃO DE NÚMERO DE IMÓVEL. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO JUNTO AO IMPLURB PARA ALTERAÇÃO/CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DE IMÓVEL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	62. ^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.		DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
34	<p>Inquérito Civil: 06.2018.0000306-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de eventual exploração sexual de crianças, perpetradas pelos genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça Especializada na Infância e Juventude.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DA CRIANÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDE- REÇO DOS INVESTIGADOS E DAS VÍTIMAS. IM- POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DAS IN- VESTIGAÇÕES. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO. VOTO: HOMO- LOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. IN- TELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000012-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a situação de acompanhamento escolar da aluna K. M. M. da S.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APU- RAR ACOMPANHA- MENTO ESCOLAR DE ALUNA DA ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO CÉS- SAR DE CARVALHO. INSPEÇÃO IN LOCO RE- ALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. SI- TUAÇÃO DE REGULARI- DADÉ NO ACOMPANHA- MENTO ESCOLAR DA MENOR. IRREGULARI- DADES VERIFICADAS NA ESTRUTURA DA ES- COLA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO ESPECÍ- FICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003817-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denúncia de possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente no suposto acúmulo ilegal de cargos dos servidores da Fundação Alfredo da Matta: MARIA NAZARÉ UCHOA DA SILVA, YAMA MAYURA ALVES DE SOUZA, LEUDA CARNEIRO DE SOUZA e NADIA SOCORRO NOGUEIRA PIMENTEL; e suposto descumprimento de horário dos servidores da Fundação Alfredo da Matta: LUIZ CLÁUDIO DIAS, GORETH BANDEIRA, ARTEMISA AMORIM CARNEIRO e MARIA DE NAZARÉ UCHOA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
37	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003778-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade e possível</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>dano aos erários estadual e municipal, consistente na acumulação inconstitucional dos cargos públicos de perito criminal, da Polícia Civil/AM, e de Farmacêutico, na SEMSA, pelo servidor Charles Cipriano de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>ESTADO DO AMAZONAS E FARMACÊUTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0640357-60.2015.8.04.0001. SENTENÇA FAVORÁVEL AO IMPETRANTE, ORA INVESTIGADO. ACÓRDÃO MANTENDO A SEGURANÇA CONCEDIDA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NO EXERCÍCIO DE AMBOS OS CARGOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003742-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação das Ligas Desportivas de Manaus FLDM (006/2008 e 007/2008); 2. Nacional Futebol Clube (008/2008); 3. Associação Fort Judô Clube (010/2008); 4. Federação Amazonense de Futebol de Salão (011/2008); e 5. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte (012/2008).</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE SEJEL E ENTIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		DO ARQUIVAMENTO.	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003663-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário em razão de possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Convênio n.º 06/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da Fundação Municipal de Eventos e Turismo – Ma-naustur e Centro Desportivo da Compensa – CDC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.0 06/2012, CELEBRADO ENTRE MANAUSTUR E CENTRO DESPORTIVO DA COMPENSA – CDC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DECORRENTE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003634-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de nepotismo, além de outras práticas que ferem os princípios da Administração Pública, no âmbito da Maternidade Ana Braga.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO E OUTRAS PRÁTICAS QUE FEREM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público - PRODEPPP.</p>		<p>DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
41	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002416-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	61. ^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial PRO-CEAP.		REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
42	<p>Procedimento Administrativo: 09.2019.00001678-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar solicitação da consumidora junto ao plano de saúde Manaus-Med, quanto à solicitação para realização de cirurgia de reconstrução mamária.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PELO PLANO DE SAÚDE MANAUSMED. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CIRURGIA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PLANO DE SAÚDE. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 39, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
43	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000054</p> <p>Assunto Principal: Investigar a qualidade do serviço de atendimento aos usuários da Agência do Banco do Brasil na cidade de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO DO CONSUMIDOR. REALIZAÇÃO DE VISITAS DE INSPEÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
44	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000517 (06.2017.00001590-4)</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. PA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p>Assunto Principal: Apurar suposto pagamento de auxílio moradia retroativo, referente ao período de setembro/2009 a setembro/2014, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas, em violação à decisão do STF, que autorizou o pagamento daquela verba indenizatória apenas a partir de setembro de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): TCE/AM e MP/AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>GAMENTO RETROATIVO DE AUXÍLIO MORADIA AOS MEMBROS DO TCE/AM. IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NÃO CONSTADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	
45	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prestação de serviço irregular na casa de terceiros por parte de empregado contratado pelo Poder Público, que indicam atos de improbidade administrativa</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Antônio Marcos Catão.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IRREGULAR NA CASA DE TERCEIROS POR PARTE DE EMPREGADO CONTRATADO E PAGO PELO PODER PÚBLICO (EXECUTIVO MUNICIPAL). NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS À DELIBERAÇÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À 78.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DISCRIMINADAS NA CONCLUSÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à 78.^a Promotoria de Justiça, para a realização de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
46	<p>Inquérito Civil: 164.2019.000038</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INVESTIGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, homologação do declínio de atribuições para o</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar eventuais gastos excessivos de gasolina por parte da Secretaria Municipal de Educação nos anos de 2017 e 2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>		<p>INICIADA PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ, SOBRE APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB, COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. O STF ENTENDE COMPETIR À JUSTIÇA FEDERAL JULGAR AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO ILÍCITOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS (CR, art. 109, I e IV), POR ESTAR O INTERESSE DA UNIÃO AGREGADO AO RECURSO REPASSADO EM FACE DE SUA APLICAÇÃO PERMANECER SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (CR, ARTS. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, E 71, CAPUT, II E VI). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p>	<p>Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
47	<p>Inquérito Civil: 031.2017.000038</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível desvio de cinco toneladas de massa asfáltica da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF para utilização no estacionamento da Peixaria Morada do Peixe.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR MEMBRO QUE RECEBEU AUTOS EM REDISTRIBUIÇÃO, APÓS PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FEITO POR OUTRO MEMBRO NÃO TER SIDO HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. HÁ OBRIGAÇÃO LEGAL DE CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, conhecimento e não provimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

	Público.		VOTO PELO CONHECIMENTO E PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, ASSIM COMO PELO RETORNO DOS AUTOS À 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 093/2018.	
48	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação de bens e serviços (locação de veículos e aquisição de adesivos) pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APROVAÇÃO DA CONTAS DA PREFEITURA PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
49	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000341 (06/2012)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para execução de serviços e de programas oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIAS DE NÃO APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE COARI/AM PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DO E. STJ E STF, DETERMINANDO CABER AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR EVENTUAL EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS SUJEITOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃOS FEDERAIS. SÚMULA 208 DO STJ.	À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora

			ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015. REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.	
50	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000377 (06.2017.00000009-9)</p> <p>Assunto Principal: Apurar o efetivo cumprimento da Resolução n.º 010/CME/2011 no âmbito da Escola Municipal Rosira dos Santos Monteiro, bem como a necessidade de articulação entre as Redes Municipais de Educação e de Saúde de Manaus com a finalidade de serem encaminhadas crianças e adolescentes para avaliação neurológica, conforme determinado no art. 28 da Resolução n.º 006/ 2015-CSMP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDOTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora
51	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000396 (06.2018.00001615-1)</p> <p>Assunto Principal: Apurar o descumprimento parcial das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação 020/15, no que diz respeito ao monitoramento trimestral de efluentes</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS CONSISTENTES EM DESCUMPRIMENTO DE RESTRIÇÕES CONSTANTES EM LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL. INVESTIGAÇÃO QUE ESCLARE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora

	<p>oriundos de ETE (CON- DICONANTE 10) e mo- nitoramento dos efluen- tes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo - SAO (CONDICIO- NANTE 12).</p> <p>Parte(s) Interes- sada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Jus- tiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patri- mônio Histórico.</p>		<p>CEU TER A INVESTI- GADA SE ADEQUADO INTEGRALMENTE AOS TERMOS DAS RESTRI- ÇÕES QUE A ELA ERAM IMPOSTAS, BEM COMO SUA MANIFESTAÇÃO, PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPE- TENTE (IPAAM), PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPRO- MISSO DE AJUSTA- MENTO DE CONDUTA AMBIENTAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO DO IN- QUÉRITO CIVIL</p>	
52	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000441 (002/2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar violação, em tese, dos direitos dos usuários dos serviços bancários do Banco Bra- desco, na cidade de Ca- reiro Castanho, consis- tente em descumpri- mento da "Lei das Filas".</p> <p>Parte(s) Interes- sada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL INS- TAURADO PARA APU- RAR O DESCUMPRI- MENTO, EM TESE, DA "LEI DAS FILAS", PELA AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO BRADESCO, NA CIDADE DE CAREIRO CASTANHO. INVESTI- GAÇÃO COM DILIGÊN- CIAS IN LOCO, REALI- ZADAS PELO PRÓPRIO PROMOTOR DE JUS- TIÇA, QUE NÃO CONSTA- TOU O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO DO IN- QUÉRITO CIVIL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Rela- tora
53	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000485 (06.2016.00003463-0)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregu- laridades em conces- sões de Direito Real de Uso feitas pelo ITEAM às empresas petrolíferas HRT O&G – Exploração</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DIREITO ADMINISTRA- TIVO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. ATIVIDADE ECONÔ- MICA DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PE- TRÓLEO E GAS NATU- RAL. LEI ESTADUAL 2.754/2002. EMPRESAS GANHADORAS DO DI- REITO DE EXPLORAR A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Rela- tora

	<p>e Produção de Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS (não atendimento ao art. 17 da Lei n.º 8.666/93), no ano de 2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>ATIVIDADE MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA UNIÃO/ ANP. INVIABILIDADE DE COMPE TIÇÃO ART. 33 DA LEI 2.754/ 02. ÁREA RURAL INFERIOR A 1000 HECTARES, DESNECESSI DADE DE AUTORIZA ÇÃO LEGISLATIVA ART. 37 DA LEI 2.754/02. AU SÊNCIA DE FUNDA MENTO PARA AJUIZA MENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGA ÇÃO DO ARQUIVA MENTO.</p>	
54	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000491 (013/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregu laridades na contratação de pessoa física na área de Saúde, sem o devido concurso público, no ano de 2017, na gestão do então Prefeito Amina bad Meira de Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripu anã.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>ARQUIVAMENTO DE IN QUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 -CSMP. A CON DUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIM PLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚ Blico. NÃO CABI MENTO DE JUÍZO SO BRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CO NHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
55	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000537 (06.2019.00001508-9)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de abandono material e familiar de pessoa idosa que vive em situação de rua.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>NOTÍCIA DE ABAN DONO E FALTA DE CUI DADOS COM PESSOA IDOSA. IDOSA COM LAUDO DE ESQUIZO FRENIA. INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL DE IN TERDIÇÃO DA IDOSA PELA FAMÍLIA. RECUSA DA IDOSA EM SAIR DA RUA. PRESTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arqui vamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Rela tora</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p>ASSISTÊNCIA ALIMENTAR PELO FILHO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. RELAÇÃO DIRETA COM O OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
56	<p>Inquérito Civil: 229.2020.000025</p> <p>Assunto Principal: apura se o município de Urucurituba está utilizando de recursos do FUNDEB, exclusivos para pagamento de professores e profissionais da educação, para aquisição de merenda escolar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SÚMULA 208 DO STJ. ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015. REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>
57	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 041.2019.000223</p> <p>Assunto Principal: Apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (eventual abuso de autoridade em face de MIQUEIAS FERNANDES DOS SANTOS e RENATO DE CASTRO CORREA, por ocasião</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÕES SUFICIENTEMENTE ELUCIDATIVAS, CUJO RESULTADO INDICA A INEXISTÊNCIA DA PROVA DA MATERIALIDADE (SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, POR OCASIÃO DE SUA PRISÃO). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

	<p>de abordagem policial realizada no nacional MARLEY FERREIRA DA SILVA, ocorrida no dia 6/10/2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>			
58	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000427 (06.2020.00000315-0)</p> <p>Assunto Principal: Reclamação de negativa de matrícula de irmãos na mesma escola.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	RECLAMAÇÃO DE RECUSA DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. OBTENÇÃO DA MATRÍCULA PRETENDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora
59	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000425 (06.2020.00000334-9)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de maus tratos contra criança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA ANÔNIMA DE ABUSO DO PODER FAMILIAR. CASTIGO IMODERADO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. NÃO LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
60	<p>Procedimento Preparatório: 164.2019.000007</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Assunto Principal: Apurar suposta contratação direta injustificada de obra no valor R\$ 30.011,00 ocorrida no ano de 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>		<p>ÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS DEMONSTRANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
61	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000527 (016/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito do Município de Beruri à época, ao não comparecer em audiências da Justiça do Trabalho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESÍDIA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator</p>
62	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000502 (06.2016.00003527-3)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades em contrato de locação celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e empresa cujo sócio é detentor de função pública.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE LOCAÇÃO TENDO COMO PARTES O PODER PÚBLICO E AGENTE POLÍTICO. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR EM SOCIEDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): José Maria Budreckas</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>		EMPRESARIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
63	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000522 (06.2018.00002833-6)</p> <p>Assunto Principal: Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, por suposto aumento abusivo ou ilegal do percentual de custeio do MANAUSMED, em 6% (seis por cento), pelo Decreto Municipal 4.108/2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUMENTO ABUSIVO E/OU ILEGAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUMENTO ABUSIVO E/OU ILEGAL DE PERCENTUAL DE CUSTEIO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator
64	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000543 (004/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a má prestação de serviços de telefonia móvel, em relação à operadora VIVO, no Município de Apuí/AM.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. REGRAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS AO RISCO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL EM RELAÇÃO A OPERADORA VIVO NO MUNICÍPIO DE APUÍ. NÃO ESGOTAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator

<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>		<p>DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	
---	--	--	--